

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA E A EMPRESA WALACE P. PORTO - EPP

A União, por intermédio INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá, Prédio Casa Paulo VI, Boa Vista-RR, CEP nº 69.303-220, na cidade de Boa Vista/RR. inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.839.508/0001-31, neste ato representado pelo Magnífico Reitor o Sr. Ademar de Araújo Filho, nomeado pelo Decreto MEC 15/08/12, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012, inscrito no CPF nº 182.762.532-53, portador(a) da Carteira de Identidade nº 47028 SSP-RR, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa WALLACE P. PORTO - EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.034.669/0001-94, sediado(a) na Rua Pará, nº 495, Bairro: Centro, em Mucajaí/RR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Loren Caroline Ferreira Dinelli (por Procuração Pública), portador(a) da Carteira de Identidade nº 2-1441090, expedida pela (o) SSP/AM, e CPF nº 942.163.632-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.000304.2014-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 75/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para locação de veículos automotor, com motoristas, visando o deslocamento de servidores e colaboradores que darão suporte na execução dos componentes curriculares dos cursos de especialização em Métodos e Técnicas de Ensino; Docência da Língua Espanhola; e Docência em Educação Física Escolar, na modalidade a distância, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



WALACE P. PORTO - EPP

CNPJ: 84.034.669/0001-94

Rua Pará, nº 495, Bairro Centro, Mucajaí - RR, CEP: 69.340-000 .

Fone/Fax: (95) 3623-4040 e 9112-1391.

E-mail: portotur@click21.com.br; portotur@tur.hotmail.com

m do	Representante: Walace Pinto Porto						
TR	Especificação	Unid. de Forne ci- ment o	Deman da Mensal por veículo	Deman da Mensal total	Quant. Anual	Valor Unitári o	Valor Total
1	Locação de Veículos - Leves /						
	Pesados / Com Motorista						
	Descrição Detalhada do Objeto	*					
	Ofertado: Serviço de contração de						
	empresa para locação de 03 (três)						
	veículos tipo pick up com as seguintes						
	especificações: capacidade para cinco						
	passageiros cada; ano/modelo 2012 ou						
	superior; 04 (quatro) portas; com ar						
	condicionado e aparelho de som					16	
	automotivo; combustível		8				
	preferencialmente diesel; com motorista						
	e pagamento de seguro viagem inclusos;						
	substituição do veículo locado em			•		R\$	R\$
	qualquer local que esteja operando; com	Km	817,33	2.452	29424	2,27	66.792,48
	assistência médica e mecânica 24 (vinte						*
	e quatro) horas; Tais veículos são		į.				
	destinados a condução de servidores e						
	colaboradores que darão suporte na						
	execução dos componentes curriculares						
	dos cursos de especialização em						
	Métodos e Técnicas de Ensino;						
	Docência da Língua Espanhola; e						
	Docência em Educação Física Escolar e						
	que irão realizar os encontros						
	presenciais nos municípios de Bonfim,		_				
	Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis, São						
	Luiz, e São João da Baliza.						
Total do Fornecedor:						R\$ 66.792,48	





2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 102.150,00 (cento e dois mil, cento e cinquenta reais).
- **3.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26437

Fonte: 0108

Programa de Trabalho: 12.368.2030.20RJ.0001

Elemento de Despesa: 339033-03

PI: MCC62G22EDN

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1**. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da, apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.2**. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **5.3**. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- **5.4**. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

13



- **5.5**. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.6**. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- **5.6.2**. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- **5.6.3**. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **5.7**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.8**. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **5.9**. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **5.10**. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.11**. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **5.12**. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **5.13**. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- **5.14**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.14.1**. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

F



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- **7.1** A Contratada obriga-se a fornecer o material objeto do presente Termo a partir do momento em que a Empresa receber a cópia da Nota de Empenho por meio da qual lhe fica assegurado os recursos necessários para o pagamento das referidas despesas, mediante a apresentação de requisições emitidas pela Diretoria de Administração DIRAD, da Reitoria.
- **7.2** A Contratada obriga-se a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- **7.3** Os serviços prestados/materiais entregue serão supervisionados e fiscalizados, através da Diretoria de Administração DIRAD/ Coord. de Almoxarifado da Reitoria, que comunicará à Empresa Contratada quaisquer irregularidades.
- **7.4** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado/material entregue em desacordo com o solicitado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Pregão, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução/prestação do serviço/entrega do material.

F



- **8.1.2** Efetuar os pagamentos à Empresa vencedora, correspondente à entrega do material, dentro do prazo estipulado neste Termo.
- 8.1.3 Aplicar à Empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais.

Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Pregão.

- **8.1.4** Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço/material recebido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.1.5 Caberá ainda subsidiariamente à contratante as seguintes obrigações:
- a) Propor todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento contratual;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- e) Aprovar, previamente, qualquer peça para a devida substituição e verificar se trata de original ou recomendada pelo fabricante, quando for o caso;
- f) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a substituição de qualquer peça, a fim de não ser colocada outra que não seja tão somente uma original ou recomendada pelo fabricante, quando for o caso.

8.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **8.2.1** Assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o IFRR não será, em nerihum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **8.2.2** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **8.2.3** Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.
- **8.2.4** Fica obrigada durante a execução do Pregão, manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.2.5** Prestar os serviços ora solicitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados, para a adequada execução do serviço, conforme Termo de Referência.

Jan Jan



- **8.2.6** Executar o serviço, objeto da licitação, pelo preço apresentado na proposta final da licitante vencedora.
- **8.2.7** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços/entrega dos materiais, ainda que no local onde sejam entregues.
- **8.2.8** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da comunicação formal da Administração.
- 8.2.9 Executar os serviços dentro do Cronograma e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- **8.2.10** Responder por todos os danos causados por seus empregados, voluntária ou involuntariamente à União ou terceiros, na prestação dos serviços/entrega dos materiais contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o IFRR de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.
- **8.2.11** Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios á disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 8.2.12 A contratada, subsidiariamente, obriga-se a:
 - a) Manter o atendimento padrão de acordo com as normas técnicas brasileiras;
 - b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;
 - c) Instruir, durante o transporte, os operadores/transportadores dos materiais/equipamentos sobre o uso/transporte adequado dos dispositivos;
 - d) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
 - e) Ser responsável, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e/ou entregues;
 - f) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - g) Não sublocar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

ts.



- h) Sujeitar-se a fiscalização por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima IFRR, no decorrer da entrega do material.
- i) A Contratada deve manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **9.1** Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração do IFRR poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- I- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFRR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - I Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
 - II Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV Fizer declaração falsa;
 - V Cometer fraude fiscal;
 - VI Falhar ou fraudar na execução do serviço prestado/entrega do material adquirido.
- **9.4** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 9.5 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta licitação.
- 9.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do IFRR, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.
- **9.7** As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração do IFRR ou a Administração Pública, poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.8 Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da Empresa vencedora que, embora não estejam previstas neste Termo, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do IFRR, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável para o fim de tomar as devidas providências.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)-do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12-



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste 14.1. Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Seção Judiciária de Boa Vista - RR -Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2015.

Ademar de Araújo Filho Reitor do IFRR

Responsável Legal da CONTRATADA

C. erreira Dinelli CPF:: 942.163.632-53

TESTEMUNHAS: